



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

"Uma nova história"

www.caibate.rs.gov.br

PROCESSO Nº 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

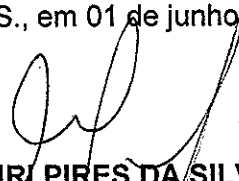
FUNDAMENTAÇÃO: PARECER JURÍDICO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

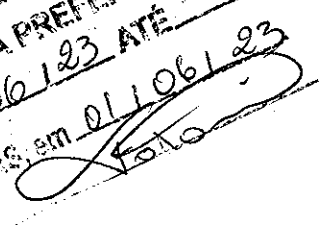
AMAURI PIRES DA SILVA, Prefeito Municipal de Caibaté RS, considerando o Processo Licitatório Nº 46/2023, Dispensa nº 28/2023, para aquisição de materiais auxiliares para instalação de luminárias – Projeto RELUZ -, analisando os autos e em especial as fundadas razões do parecer jurídico, as quais adoto como razões para decidir, e as ratifico, AUTORIZO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caibaté, RS., em 01 de junho de 2023.


AMAURI PIRES DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTEVE PUBLICADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO, NO
SALÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL,
em 01/06/23 ATÉ 11/06/23
Caibaté, RS, em 01/06/23




Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

"Uma nova história"

www.caibate.rs.gov.br

Processo de Contratação nº 46/2023

Dispensa nº 28/2023

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada no pedido da Secretaria de Administração.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: a) Termo de referência de materiais auxiliares; b) orçamentos.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras, envolvendo valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

"Uma nova história"

www.caibate.rs.gov.br

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Caibaté, 01 de junho de 2023


Fernanda Baccarin Matos
OAB/RS 73.558